

VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

VIII – Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IX – Desenvolver com as adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Parágrafo único. O objetivo do amparo à criança e ao adolescente é o de proporcionar meios capazes de readaptá-lo ao convívio da família e da sociedade, com possibilidade de adoção, se assim for determinado.

Art.3º - O atendimento oferecido pelo Serviço de Acolhimento Institucional de Humaitá será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a terceirização dos serviços, sob o acompanhamento e fiscalização da Secretaria competente.

Parágrafo único. As condições e formas de acesso de crianças e adolescentes será por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar, Defensoria Pública e Ministério Público, sendo que, nesses casos, a autoridade competente será comunicada, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art.4º - O Serviço de Acolhimento Institucional contará com Regimento Interno, onde estarão dispostas as normas de funcionamento e atendimento, devidamente aprovado pela autoridade competente.

Art.5º - O Serviço de Acolhimento Institucional será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais, para os seguintes cargos, previstos em Leis Municipais:

Cargo	Quantidade	CH Semanal
Cuidadora	05	40
Cozinheira	02	40

Art.6º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Serviço de Acolhimento Institucional poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art.7º - As atribuições do cargo são as constantes no anexo único da presente Lei.

Art.8º - As contratações temporárias aqui previstas serão regidas pela Lei Municipal específica.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá remanejar ou utilizar servidores de outros setores para atender as necessidades de funcionamento do o Serviço de Acolhimento Institucional para o atendimento da demanda existente.

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dônneas, sem fins lucrativos, objetivando a administração do Serviço de Acolhimento Institucional, desde que mantida a estrutura funcional estabelecida nesta Lei, bem como para a implementação e realização de Programas de capacitação de família substituta com perspectivas de retorno ao lar de origem ou para futura adoção das crianças e adolescentes.

Art.10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das constantes das rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá/AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº. 080/2022-GAB. PREF.

Publicado por:
RONALDO ADÃO AMARAL FLORESTA
Código Identificador: 2DDVLZ4J2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de IPIXUNA torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório do tipo "menor preço por item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 052/17, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022.

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos, destinados a suprir as necessidades básicas de iluminação do estádio municipal no Município de Ipixuna.

DATA E HORÁRIO: 13 de Setembro de 2022, às 09:00 horas.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, sito à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas ou e-mail licitacaoipixuna@gmail.com.

IPIXUNA/Am, 25 de Agosto de 2022.

MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: NHVGUX5KL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 036/2022-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI**, CNPJ Nº 35.094.501/0001-69, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022-SRP.

II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022-SRP, **AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI**, no valor de R\$ 1.633.616,00 (um milhão seiscentos e trinta e três mil seiscentos e dezesseis reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 24 de Agosto de 2022.

Maria do Socorro de Paula Oliveira

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 24 de Agosto de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: 1LCHCTULY